



Portal de Legislação do Município de Victor Graeff / RS

LEI MUNICIPAL Nº 1.927, DE 15/10/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR A VENDA DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS NA FORMA DA [LEI Nº 8.666/93](#) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Gabinete do Prefeito

LAIRTON ANDRÉ KOECHE, Prefeito Municipal de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais. Faz saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a venda das benfeitorias do bem imóvel abaixo descritos, de propriedade do Município de Victor Graeff - RS com as seguintes características:

I - Lote nº 01 - I - Um terreno urbano, Registrado na Matricula sob nº 2.207 de 21 de agosto de 1997, com área de 10.278,8070m² (dez mil, duzentos e setenta e oito metros e oito mil e setenta centímetros quadrados), com Uma casa residencial de madeira beneficiada, medindo 157,62m², coberta folhas de zinco; Uma Casa residencial de madeira bruta medindo 36,48m², coberta com telhas de barro e uma casa residencial medindo 65,40m², coberta com telhas de barro, situado nesta cidade, à Avenida Cochinho, lado par lote s/n e quadra não delimitada, com as seguintes confrontações: ao NORTE na extensão de 79,60 metros com terreno da viúva Alzira Wentz; ao SUL e SUDOESTE com a extensão de 104,80 metros com a linha divisória com terreno urbano de Odimar Schmitz, Celso Weber, Darci Weber e Nelson Kettermann; ao LESTE e NORDESTE na extensão de 119,00 metros com o Arroio Cochinho; e ao OESTE onde faz frente na extensão de 102,00 metros, com a Avenida Cochinho.

Art. 2º Fica autorizado a alienação dos bens imóveis constantes nos incisos anteriores, na forma da [Lei nº 8.666/93](#).

§ 1º A alienação dos imóveis que trata esta Lei ocorrerá por meio de Concorrência, sendo o lance mínimo correspondente ao valor previamente determinado em Laudo de Avaliação próprio, emitido pela Comissão Especial de Avaliação do Município, cujo valor deverá compor o Edital.

Art. 3º Os recursos oriundos das alienações de que trata esta Lei serão destinados para aquisição de outros bens, devendo ser utilizados de acordo com a necessidade e a critério da Administração.

Art. 4º As despesas decorrentes da alienação autorizada por esta Lei serão suportadas pelo comprador.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GRAEFF/RS, aos 15 dias de outubro de 2021.

*LAIRTON ANDRÉ KOECHE
Prefeito Municipal*

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

*ISMAEL CÁSSIO ELGER
Secretário Municipal de Administração e Fazenda*